Câmara Municipal de Cabede
Fls. 001 ~ ,.

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI N° 119/2023

URGENCIA URGENTISSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.358/2023
Sus Fonsas
VISTO

DATA: 15 de dezembro de 2023.

URBS NESCIA VINCI

Mat 123
Vl. 1034

CNPJ: 09.220.922/0001-89 - Rua João Machado, 29 - Centro - Cabedelo - PB - CEP: 58.100-243
e-mail: cmc@camaracabedelo.pb.gov.br - e-mail: cmc.pb.gov@gmail.com

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 14 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "**ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Com efeito, registro por ser oportuno, que trata-se de projeto relevante para o município de Cabedelo, diante da possibilidade do transferência de recursos financeiros oriundos da União, com fulcro na recente lei de nº 14.640 de 31 de julho de 2023, o que permitirá, dentre outros:

I- O reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

II- A visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias;

III- O reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectivada Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral;

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:09 hs. Em: 15/12/2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

IV- a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa cientifica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V- A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.12.15 08:52:59 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

AO EXPEDIENTE
Em: 14/02/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 14/02/2023
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 14/02/2023
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 119 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14/12/2023
Presidente

ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II- 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III- 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da instituição.

§2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

I- 4 (quatro) horas diárias e 20 (horas) semanais com atividades ministradas por docentes;

II- 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III- 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os componentes curriculares.

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, a Portaria nº 2.036/2023, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em tempo integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 1007

RECEBIDO EM 19/12/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 614/2023
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19/12/2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (19/12/2023), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve a matéria, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 119/2023 – Do Prefeito Municipal – Adota a educação em tempo integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 120/2023 – Do Prefeito Municipal – Altera os Anexos IV, VIII, XXIII, XXV, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXV, XLI, XLVI, XLVIII, L, LIV, LXVIII, LXXI, da Lei nº 2.275/2023, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 121/2023 – Do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), autoriza a doação de imóveis do Município de Cabedelo ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de unidades habitacionais de interesse social, neste Município, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Qualificada [2/3] **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), 19 de dezembro de 2023.

Ver. MARCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA N° 614/2023 DO VER. MÁRCIO SILVA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	614/2023
PROPOSITOR:	MÁRCIO SILVA	DATA:	19/12/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:06
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	NAO
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	AUSENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	11
NÃO	1
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 614/2023 DO VER. MÁRCIO SILVA - URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (19/12/2023), as proposituras abaixo relacionadas: Projeto de Lei nº 119/2023 - Do Prefeito Municipal; Projeto de Lei nº 120/2023 - Do Prefeito Municipal; Projeto de Lei nº 121/2023 - Do Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 119/2023

ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Márcio Silva.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 114 e 115, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 119/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que "Adota a educação em tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino do município de Cabedelo, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Extraordinária de hoje, dia 19 de dezembro de 2023, oportunidade em que foi submetida ao **Regime de Urgência-Urgentíssima**, por decisão soberana do Plenário desta edilidade.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma prevista no art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI N° 119/2023 DO PREFEITO MUNICIPAL		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	119/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	19/12/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:11
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	AUS
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	AUSENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		
	SIM	12
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI N° 119/2023 DO PREFEITO MUNICIPAL - ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 119/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por 12 (doze) votos favoráveis, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 19-12-2023.

Em, 20/12/2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20/12/2023.

Thayane B F
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 1034/2023

Cabedelo (PB), 20 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 123 2023,** o **Projeto de Lei nº 119/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*Adota a Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cabedelo, e dá outras providências*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 22/12/23
Assinatura

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 123/2023
AO PROJETO DE LEI N° 119/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 19 / 12 / 2023
VISTO

ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II- 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III- 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da instituição.

§2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I- 4 (quatro) horas diárias e 20 (horas) semanais com atividades ministradas por docentes;

II- 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para seremministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

III- 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os componentes curriculares.

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, a Portaria nº 2.036/2023, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em tempo integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º Nas escolas que adotarem o atendimento em tempo integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º A adoção do atendimento em tempo integral será de forma gradativa nas escolas do Município de Cabedelo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 10 O atendimento em tempo integral passa a denominar-se Projeto Escola em Tempo Integral.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), podendo haver complementação com recursos próprios.

Art. 12 O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto Municipal, caso necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 20 de dezembro de 2023.

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 28 / 12 / 2023
VISTO

Lei nº 2.358

De 26 de dezembro de 2023.

ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

II – 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III – 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da instituição.

§ 2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (horas) semanais com atividades ministradas por docentes;

II – 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III – 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os componentes curriculares.

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

VITOR HUGO PEREIRA CASTELLIANO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, a Portaria nº 2.036/2023, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§ 1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§ 2º As escolas que passarem a atender em tempo integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º Nas escolas que adotarem o atendimento em tempo integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º A adoção do atendimento em tempo integral será de forma gradativa nas escolas do Município de Cabedelo.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 83973554672

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 10. O atendimento em tempo integral passa a denominar-se Projeto Escola em Tempo Integral.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), podendo haver complementação com recursos próprios.

Art. 12. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto Municipal, caso necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973539472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023***

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

CULTURA VIVA

RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS SELECIONADAS NO EDITAL Nº 010/2023

EDITAL PARA RECONHECIMENTO E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS LIGADAS À CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA DE CABEDELO, CONTEMPLANDO PRODUÇÕES QUE PROMOVAM A DIFUSÃO E FORTALECIMENTO DO SETOR LOCAL EM SUAS VÁRIAS FORMAS DE LINGUAGEM E PRODUÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 8º DA LEI PAULO GUSTAVO.

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, através da Comissão de Seleção, conforme previsto no item 6.2-A do referido edital, designada pelo Secretário Municipal de Cultura e composta por 03 (três) membros de notório saber na área cultural, sendo a Comissão de Análise Documental formada por Igobergh Barbosa Bernardo, Túlio Souto Maior Peixoto e Thiago Raphael de A Almahmoud, bem como a Comissão de Análise Artística formada por Igobergh Bernardo Barbosa, Heráclito Cardoso de Oliveira e Vera Lúcia de Almeida Simões, sendo esses incumbido(a)s das análises técnico/artístico das projetos e/ou propostas inscritos pelos proponentes no referido edital, de acordo com as disposições contidas no item 6.4 do Edital nº 010/2023, para reconhecimento e aprovação de propostas ligadas a cadeia produtiva da Cultura Popular e Indústria Criativa, torna público o resultado das análises dos recursos, conforme calendário pré-estabelecido no item 5 e alterado pela Portaria nº 02 da 09 de outubro de 2023.

De acordo com o item 6.2 B do edital, a Comissão de Seleção avaliou todos os projetos e/ou propostas obedecendo aos critérios contidos no item 6.4 e 6.5 do presente edital, bem como os de excelência, originalidade e relevância, além do efeito multiplicador, potencial de realização do proponente e da equipe envolvida em suas respectivas propostas. Também será levado em consideração o item 6.6 do referido edital, que trata sobre o remanejamento de valores quando não houver número suficientes de propostas habilitadas e/ou selecionadas e essa sobra restante do valor poderá ser transferida para uma categoria que tiver um maior número de propostas habilitadas e selecionadas.

Por fim, informamos que todas as análises documentais artísticas propostas neste edital foram encerradas hoje (26/12/2023), tendo como resultado final todos os proponentes que foram habilitados e selecionados, bem como os suplentes, como descritos na planilha abaixo, no entanto, os proponentes **HABILITADOS E SELECIONADOS** na referida planilha serão convocados para as assinaturas dos Termos de Execução Cultural, conforme calendário previsto no item 5 a alterado pela Portaria nº 02 da 09 de outubro de 2023.

Cabedelo/PB, 26 de dezembro de 2023.

IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

VERA LÚCIA DE ALMEIDA SIMÕES
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CULTURA

HERÁCLITO CARDOSO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO CULTURAL

TÚLIO SOUTO MAIOR PEIXOTO
ASSESSOR CONTÁBIL - SECRETARIA DE CULTURA

THIAGO RAPHAEL DE ANDRADE ALMAHMOUD
ASSESSOR JURÍDICO - SECRETARIA DE CULTURA

Centro Cultural Mestre Beradito
Rua Cleto Campelo, S/N – Camalau/Cabedelo/PB
CEP: 58109-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 4 pessoas: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA, VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMÕES, HERACLITO CARDOSO DE OLIVEIRA e TULIO SOUTO MAIOR PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 9153 F8F7 7024 4AA1

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

CULTURA VIVA

RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS SELECIONADAS NO EDITAL Nº 010/2023

CATEGORIA	COTAS	PROPONENTE	PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA	PONTUAÇÃO EXTRA	PONTUAÇÃO TOTAL	SITUAÇÃO
APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE MURALISMO	02	EURIVALTER C. DA ROCHA FILHO	168,0	2,0	170,0	Selecionado
		ULISSES C. SOARES NETO	180,0	***	180,0	Selecionado
		BARBARA DE MESQUITA	160,5	***	160,5	Suplente
EXPOSIÇÕES DE ARTES CÊNICAS	08	FONALVA DO NASCIMENTO SILVA	180,0	***	180,0	Selecionado
		JURANDIR DE LIMA RAMIRO	160,0	***	160,0	Selecionado
		MARIA CLARA PEREIRA SOUZA	180,0	***	180,0	Selecionado
		VITÓRIA IZABEL GUEDES LUCAS	180,0	2,0	182,0	Selecionado
		MARIA F. P. DO NASCIMENTO	174,0	2,0	176,0	Selecionado
		ANA LUIZA GOMES DE ARAÚJO	163,0	2,0	165,0	Suplente
APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE TEATRO OU DANÇA	02	CIBELLE DA SILVA DAMAZIO	169,0	2,0	171,0	Selecionado
		REBECA CAMILO DE BARROS	172,5	***	172,5	Selecionado
		JOSÉ LUIS DOS SANTOS	143,0	***	143,0	Suplente

Centro Cultural Mestre Beradito
Rua Cleto Campelo, S/N – Camalau/Cabedelo/PB
CEP: 58109-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 4 pessoas: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA, VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMÕES, HERACLITO CARDOSO DE OLIVEIRA e TULIO SOUTO MAIOR PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 9153 F8F7 7024 4AA1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.348, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, A FIM DE ESTABELECER OS CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DO PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que "Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras Providências";

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 114/2021 que, em seu art. 5º, parágrafo único, previu mandamento cogente na ordem constitucional de que "da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono (sentenças judiciais do Precatório do Fundef), vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que "Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020 e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente"; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.348, de 07 de dezembro de 2023, que "Autoriza o pagamento extraordinário do passivo do FUNDEF, com a destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados, e dá outras providências".

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento de abono (sentenças judiciais do Precatório do Fundef) aos profissionais do magistério da educação básica e aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Cabedelo, durante o período em que ocorreram os repasses, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.348, de 07 de dezembro de 2023, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A pessoa física, jurídica ou equiparada optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar, pormenorizadamente, no respectivo requerimento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

Art 4º A inclusão do crédito no CONCILIA-CABEDELO, somente produzirá seus efeitos legais após o pagamento da primeira parcela, e se efetuada dentro do prazo para adesão ao Programa.

Art 5º Os parcelamentos em atraso sujeitar-se-ão aos acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município de Cabedelo.

Art 6º O débito objeto do parcelamento será dividido pelo número de prestações de igual valor, na quantidade indicada pelo sujeito passivo, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 20,00 (vinte) UFMC's – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo.

Art. 7º A adesão ao CONCILIA-CABEDELO implicará:

I – em confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 8º O inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na exclusão do CONCILIA-CABEDELO, e na perda do benefício de redução de multas e juros de mora, referente aos créditos remanescentes.

§ 1º A exclusão do CONCILIA-CABEDELO implicará no cancelamento dos benefícios concedidos e exigência imediata do total do saldo remanescente do débito tributário, implicando no seu lançamento em Certidão de Dívida Ativa, e imediato encaminhamento ao órgão competente para cobrança executiva ou, caso já objeto de execução fiscal, no prosseguimento da cobrança.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – serão deduzidos proporcionalmente do valor referido no inciso I, os valores a ele correspondentes contidos nas parcelas pagas;

III – à diferença obtida no inciso anterior serão somados os acréscimos legais incidentes até a data da exclusão, cujo montante corresponderá ao saldo remanescente do débito.

Art. 9º Durante o período do Programa Concilia fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI, desde que, o pagamento do imposto seja realizado em parcela única.

Parágrafo único. O desconto será concedido sobre o valor bruto do imposto, sem considerar qualquer desconto, inclusive não podendo ser cumulado com aquele previsto no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 02/97.

Art. 10. O prazo para a adesão do CONCILIA-CABEDELO será a partir de 02 de janeiro de 2024, e surtirá seus efeitos até 30 de abril de 2024, podendo ser estendido por até 180 (cento e oitenta) dias, através de Portaria do Secretário da Receita Municipal.

Art. 11. O disposto nesta Lei não gera direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.358 De 26 de dezembro de 2023.

ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III – 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da instituição.

§ 2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (horas) semanais com atividades ministradas por docentes;

II – 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III – 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os componentes curriculares.

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4° Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, a Portaria nº 2.036/2023, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§ 1° Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§ 2° As escolas que passarem a atender em tempo integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5° Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6° As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7° Nas escolas que adotarem o atendimento em tempo integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8° A adoção do atendimento em tempo integral será de forma gradativa nas escolas do Município de Cabedelo.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9° A Secretaria Municipal de Educação assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 10. O atendimento em tempo integral passa a denominar-se Projeto Escola em Tempo Integral.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), podendo haver complementação com recursos próprios.

Art. 12. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto Municipal, caso necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201° da Independência, 134° da República e 67° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.359 De 26 de dezembro de 2023.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - CULTURA VIVA, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais-SMIIC.

Art. 2° O Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva foi desenvolvido em conformidade ao Plano Nacional de Cultura, terá validade de 10 anos e estabelece metas de acordo com a agenda 2030 do desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas, trazendo a cultura e a economia criativa de Cabedelo como dois dos principais vetores responsáveis pelo desenvolvimento sustentável do Território.

Parágrafo único. A agenda 2030 é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, os ODS e 169 metas, e abrange o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança em todos os níveis. Os ODS propõem uma mudança no entendimento sobre o desenvolvimento que se encontra além do crescimento econômico, vislumbrando um futuro desejável que seja equitativo, inclusivo, pacífico e ambientalmente sustentável.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° Os programas, projetos e metas do Plano de que trata esta Lei buscam a construção de um mecanismo de governança participativo, que garanta a acessibilidade cultural, o fortalecimento, a identificação dos símbolos identitários da Cultura local e a transversalidade da cadeia produtiva local, conforme previsto § 3° do art. 215 da Constituição Federal.

Art. 4° Os Programas, Projetos e Metas do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva foram estrategicamente elaborados conforme as diretrizes dos seguintes ODS:

I - 3 – Saúde e Bem Estar;
II - 4 – Educação de qualidade;
III - 5 – Igualdade de gênero;
IV - 8 – Trabalho decente e crescimento econômico;
V - 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura;
VI - 10 – Redução das desigualdades;
VII - 11 – Cidades e comunidades sustentáveis;
VIII - 13 – Ação contra mudança global do clima,
IX - 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;
X - 17 – Parceria e meios de implementação.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5° São eixos estratégicos do Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva:

I - mapeamento e diagnóstico - este eixo norteia o mapeamento e o inventário contínuo da cadeia produtiva local, trazendo o diagnóstico como mecanismo primordial para subsidiar o planejamento de ações e políticas culturais para a cultura de Cabedelo;

II - difusão - este eixo norteia o desenvolvimento de mecanismos e estratégias que contribuam através de projetos e ações culturais, para o acesso e fomento dos saberes e fazeres presentes na identidade local;

III - promoção e desenvolvimento econômico - este eixo propõe a realização de ações integradas entre o setor público e a cadeia